

Resolução da Comissão Intergestores Regional - CIR Médio Norte Matogrossense, N° 040 de 28 de Novembro de 2018

Dispõe sobre a Aprovação da Programação de Ações de Vigilância Sanitária conforme Subanexo VI da RESOLUÇÃO CIB/MT N°46 de 14 de junho de 2018 com vigência anual para o município de Nova Olímpia, situado na Região de Saúde Médio Norte Matogrossense do Estado de Mato Grosso.

A COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL DO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I.** O princípio da descentralização político-administrativa, previsto na Constituição Federal e na Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990;
- II.** A Lei Federal n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências;
- III.** A Lei Estadual n.º 7.110, de 10 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre a promoção, proteção e preservação da saúde individual e coletiva no Estado do Mato Grosso e dá outras providências;
- VI.** A Lei Estadual n.º 9.506, de 21 de fevereiro de 2011, que altera e acrescenta dispositivo à Lei n.º 7.110, de 10 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre a promoção, proteção e preservação da saúde individual e coletiva no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências;
- V.** O Decreto Federal n.º 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990;
- VI.** A Resolução da Comissão Intergestores Tripartite n.º. 04 de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a pactuação tripartite acerca das regras relativas às responsabilidades sanitárias no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para fins de transição entre os processos operacionais do Pacto pela Saúde e a sistemática do Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde (COAP);
- VII.** As competências de Estados e Municípios definidos nos Artigos 9 e 11 respectivamente, da Portaria GM/MS n.º 1.378, de 09 de julho de 2013, que regulamenta responsabilidades e define diretrizes para a execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;
- VIII.** Resolução da Diretoria Colegiada n.º 153, de 26 de abril de 2017, que dispõe sobre a Classificação do Grau de Risco para as atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária, para fins de licenciamento, e dá outras providências;
- IX.** Instrução normativa n.º 16, de 26 de abril de 2017, que dispõe sobre a lista de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) classificadas por grau de risco para fins de licenciamento sanitário;

X. Resolução da Diretoria Colegiada n.º 207, de 3 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a organização das ações de vigilância sanitária, exercidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas à Autorização de Funcionamento, Licenciamento, Registro, Certificação de Boas Práticas, Fiscalização, Inspeção e Normatização, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS);

XI. A necessidade de definição de responsabilidades sanitárias e organização do Sistema de Vigilância Sanitária do Estado do Mato Grosso (SEVISA-MT);

XII. A Resolução CIB/MT N°46 de 14 de junho de 2018. Aprova o Regulamento Técnico que estabelece critérios e parâmetros relativos à organização e estruturação dos serviços municipais de Vigilância Sanitária para o processo de descentralização e define responsabilidades sanitárias no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária do Estado de Mato Grosso;

XIII. A Resolução CIB/MT N° 47 de 14 de junho de 2018, regulamenta o repasse de recurso financeiros estaduais destinados ao fortalecimento do processo de descentralização das ações de Vigilância Sanitária aos municípios do Estado de Mato Grosso

XIV. A Resolução N° 012/2018, de 07 de novembro de 2018, do Conselho Municipal Saúde de Nova Olímpia que aprova o Plano de descentralização das ações de Vigilância Sanitária aos município de Nova Olímpia – MT.

XV. O Parecer Técnico N°002/2018/VISA/ERS/SES/MT, de 09 de novembro de 2018.

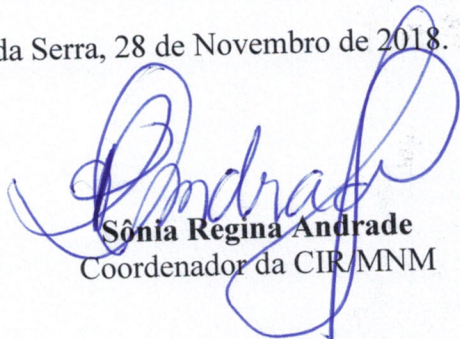
RESOLVE:

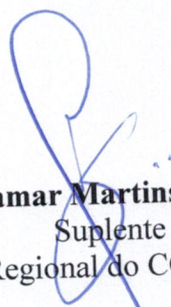
Art. 1º - Aprovar a **Programação de Ações de Vigilância Sanitária na forma do subanexo VI da Resolução CIB/MT N°46 de 14 de junho de 2018**, que estabelece critérios e parâmetros relativos à organização e estruturação e reestruturação dos serviços de Vigilância Sanitária para o processo de Descentralização município de **Nova Olímpia**, situado na Região de Saúde Médio Norte Matogrossense do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - A **Programação de Ações de Vigilância Sanitária** tem vigência anual a partir da data da aprovação desta resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Tangará da Serra, 28 de Novembro de 2018.


Sônia Regina Andrade
Coordenador da CIR/MNM


Itamar Martins Bonfim
Suplente da
Vice Regional do COSEMS/MT

Parecer Técnico N°002/2018/VISA/ERS/SES/MT

Município: NOVA OLIMPIA

Prefeito: JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

Secretário de Saúde: SÉRGIO SCHEFER

Responsável pela Vigilância Sanitária: LUCAS ARANTES FEITOZA

Endereço da Vigilância Sanitária: RUA PARÁ S/N - CENTRO

CEP: 78370-000

Telefone fixo e celular: (65) 3332-1210

CNPJ do Fundo Municipal de Saúde: 11.385.751/0001-90

Conforme previsto no §6º do Art. 22 do Regulamento Técnico para a Descentralização das Ações de Vigilância Sanitária no estado de Mato Grosso, anexo à Resolução CIB N.º 46 de 14/06/2018, o município **NOVA OLÍMPIA** apresentou todos os documentos listados no Subanexo I para o Processo de Estruturação e Reestruturação da Vigilância Sanitária Municipal, conforme orientação constante do Regulamento Técnico mencionado acima e de acordo com o Checklist anexo.

A Programação de Ações de Vigilância Sanitária (Subanexo VI) reflete sua intenção de estruturar e reestruturar seu serviço de Vigilância Sanitária Municipal e será instrumento de monitoramento do andamento do processo local.

Diante do exposto o município cumpriu todos os requisitos para a etapa de estruturação e/ou reestruturação do processo de descentralização das Ações de VISA e está apto ao recebimento do recurso destinado a esse fim.

TANGARÁ DA SERRA, 09/11/2018.

Nome e assinatura do técnico responsável: APARECIDA GRACIETE FURLAN DA COSTA

De acordo Diretor do ERS: SÔNIA REGINA ANDRADE

Sônia Regina Andrade
Diretora do ERS/TS
SES/MT

Aparecida Graciete F. Costa
Agente Fiscal Sanitário - ERS/TS
Matrícula 96535

CHECKLIST DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À REGULARIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NO PROCESSO DE ESTRUTURAÇÃO OU REESTRUTURAÇÃO DESCENTRALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Município: NOVA OLIMPIA

Data: 09/11/2018

Nome do Técnico responsável pela Análise: APARECIDA GRACIETE FURLAN DA COSTA

SUBANEXO II completamente preenchido, assinado e sem rasuras	(X) SIM	() NÃO
SUBANEXO III completamente preenchido, assinado e sem rasuras (enviar ao nível central para assinatura)	(X) SIM	() NÃO
SUBANEXO VI completo, assinado e sem rasuras, aprovado pelo no CMS e CIR	(X) SIM	() NÃO
Cópia do comprovante de agência bancária e número de conta corrente específica para repasse do recurso financeiro estadual da Visa (enviar ao nível central)	(X) SIM	() NÃO
Cópia do ato legal que designa os servidores da Vigilância Sanitária a exercer o poder de polícia administrativa	(X) SIM	() NÃO



Estado de Mato Grosso
Conselho Municipal de Saúde - CMS
Nova Olímpia - MT

RESOLUÇÃO CMS Nº. 012 DE NOVEMBRO DE 2018.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE DESCENTRALIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARA O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT".

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLÍMPIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VI do artigo 66 da lei Orgânica do Município e Resolução CNS nº. 333 de 04/11/2003, e de acordo com a reunião extraordinária, ATA nº 11, de 07 de novembro de 2018, no uso de suas atribuições legais considerando.

Considerando a lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes.

I - Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa.

II – Resolução CIB/MT nº 46, de 14 de junho de 2018, que aprova o Regulamento Técnico que estabelece critérios e parâmetros relativos à organização e estruturação dos serviços municipais de Vigilância Sanitária para o processo de descentralização e define responsabilidades sanitárias no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária do Estado de Mato Grosso.

III - Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas.



Estado de Mato Grosso
Conselho Municipal de Saúde - CMS
Nova Olímpia - MT

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o *Plano Municipal de Descentralização da Vigilância Sanitária* para o município de Nova Olímpia-MT, conforme disposto na Resolução CIB/MT nº 46 de 14 de junho de 2018.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Nova Olímpia-MT, 07 de novembro de 2018.

Marcio dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de Saúde - CMS

Homologo a **Resolução CMS Nº 012/CMS/2018** do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do Art. 1º § 2º da Lei Federal nº 8.142/90 e da Resolução CNS nº 453/2012.

Sérgio Schefer
Secretário Municipal de Saúde - SMS



SUBANEXO II – CADASTRO DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

Dados de identificação:

Município: NOVA OLÍMPIA

Prefeito: Jose Elpídio De Moraes Cavalcante

Secretário Municipal de Saúde: Sérgio Schefer

Responsável pela Vigilância Sanitária: Lucas Arantes Feitoza

Nome do Cargo do responsável pela Vigilância Sanitária: Chefe do Departamento da
Vigilância Sanitária

Endereço da Secretaria Municipal de Saúde: Rua: Pará s/n - Centro

Endereço da Vigilância Sanitária Municipal: : Rua: Amazonas, s/n - Centro

Telefone Fixo: (65) 3332-1210 Telefone Móvel: _____

Fax: () _____

E-mail: visa@novaolimpia.mt.gov.br

CNPJ da prefeitura: 11.385.751/0001-90

CNPJ do Fundo Municipal de Saúde: 11.385.751/0001-90

População (IBGE): 17.515

Nova Olímpia - MT, 05 de Novembro de 2018

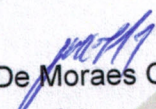
Sérgio Schefer
Secretário Municipal de Saúde



SUBANEXO III – TERMO DE COMPROMISSO PARA ESTRUTURAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

O município de Nova Olímpia, CNPJ 11.385.751/0001-90, Código do IBGE: 510623, representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. (a): Sérgio Schefer, vem manifestar o compromisso em estruturar ou reestruturar o serviço de Vigilância Sanitária conforme definido Regulamento Técnico, anexo a Resolução CIB/MT N.º 46, de 14 de junho de 2018 e utilizar os recursos financeiros repassado pelo Estado para a finalidade proposta.

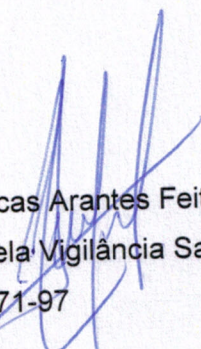
Nova Olímpia - MT, 05 de Novembro de 2018


Jose Elpídio De Moraes Cavalcante

Prefeito

CPF: 099.414.364-87

RG: 250859


Lucas Arantes Feitoza

Responsável pela Vigilância Sanitária Municipal

CPF: 055.067.871-97

RG: 2252984-5


Sérgio Schefer

Secretário Municipal de Saúde

CPF: 700.484.281-91

RG: 1061028-6

Coordenador da Vigilância Sanitária Estadual

CPF:

RG:

CPF:

RG:

Secretário de Estado de Saúde

VIRTUTE

PLUS QUAM